



EDITAL			
PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2023		Data de abertura: 31/10/2023 às 09h00 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .	
Processo Administrativo nº 9.196/2023	SRP? () Sim (X) Não	Exclusiva ME/EPP? () Sim (X) Não	Reserva de quota ME/EPP? () Sim (X) Não
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de capina, aceiro, serviços gerais, pintura, caiação e manutenções diversas nos diferentes Parques Municipais e Pontos Turísticos (Parque da Lajinha, Poço Dantas, Morro do Cristo).		Marca/Modelo () Sim (X) Não	Margem de preferência? () Sim (X) Não
Valor total estimado R\$177.179,04 (cento e setenta e sete mil e cento e setenta e nove reais e quatro centavos).		Vistoria? () Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica	Amostra/Demonstração? () Sim (X) Não
Prazo para envio da proposta/documentação: mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.			
Pedidos de esclarecimento até 26/10/2023 para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br		Impugnações até 26/10/2023 para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , selecionando as opções Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras Públicas e também no endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/outros_anos.php .			

Referência para elaboração das propostas.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO					
Item	Descrição Detalhada	Quant.	Unidade	Valores em Reais	
				Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1	Prestação de serviço de manutenção e zeladoria de áreas verdes de próprios Municipais.	12	Serviço	R\$ 14.764,92	R\$ 177.179,04
VALOR TOTAL:				R\$ 177.179,04	

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2023 – SESMAUR

O Município de Juiz de Fora - MG, por meio da Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa ABERTO**, pelo critério de julgamento **MAIOR DESCONTO** para a contratação de empresa para execução dos serviços de capina, aceiro, serviços gerais, pintura, caiação e manutenções diversas nos diferentes Parques Municipais e Pontos Turísticos (Parque da Lajinha, Poço Dantas, Morro do Cristo) devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.

A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 15.610/2022** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

A sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerá no dia **31/10/2023 às 09h00** horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é para a **contratação de empresa para execução dos serviços de capina, aceiro, serviços gerais, pintura, caiação e manutenções diversas nos diferentes Parques Municipais e Pontos Turísticos (Parque da Lajinha, Poço Dantas, Morro do Cristo)**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo Ie Decreto Federal 7.893/2013**.

1.2. Descrição sumária das atividades:

1.2.1. As atividades a serem desenvolvidas pela empresa adjudicada constam no Anexo I.A que acompanha este Termo de Referência.

1.2.2. A contratada deverá fornecer os uniformes, equipamentos, ferramentas e demais complementos, **conforme o item 10 do Anexo I**.

1.2.3. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência (Anexo I), assim como todas as especificações neste contidas.

1.2.4. Para cada serviço será emitida ordem de serviço da qual deverá constar o local de execução e o serviço a ser executado.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº:

NÚMERODAAÇÃO:18.541.0019.2037.0000
NÚMERODADESPESA:3.3.90.37
NÚMERODAFONTE:17590000000 OU 2759000000



2.2. Quantitativos e valores relativos à pretensão contratação do objeto deste edital foram previamente levantados através de planilha SINAP bem como através de cálculo de BDI. O valor do BDI foi calculado em **29,51%**.

2.3. O valor da presente contratação, já incluso o BDI, está estimado entre o valor de **R\$177.179,04 (cento e setenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e quatro centavos)**.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **maior desconto** incidente sobre os serviços da planilha SINAPI.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado regulamente junto ao Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Compras.

4.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

4.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.5. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

4.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

Nota exemplificativa: O presente edital não prevê as condições de participação de Cooperativas:

1 - Tendo em vista entendimento do Tribunal de contas da União: “Nota-se que o Tribunal de Contas da União, além de fixar a orientação de que se afigura irregular a participação de cooperativa em procedimentos licitatórios quando o objeto refoge ao seu campo de atuação (TCU, Segunda Câmara, Acórdão 6.552/2009, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 01/12/2009), sinaliza que “É irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores.” (TCU, Plenário, Acórdão 2221/2013, Rel. Ministro José Múcio Monteiro, Sessão de 21/08/2013)”.

2- Tendo em vista também a Lei Federal nº 12.690/2012, cujo teor dispõe sobre a organização e o funcionamento destas sociedades, estabeleceu, em seu art. 5º, que a “cooperativa de trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada”

3- Tendo em vista também termo de conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a união:

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: **a) Serviços de limpeza; b) Serviços de conservação;** c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) Serviços de



recepção; e) Serviços de copeiragem; f) Serviços de reprografia; g) Serviços de telefonia; h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) Serviços de auxiliar de escritório; k) Serviços de auxiliar administrativo; l) Serviços de office boy (contínuo); m) Serviços de digitação; n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) Serviços de ascensorista; q) Serviços de enfermagem; e r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

4.7. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

- a)** as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.
- b)** apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico–financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- c)** as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d)** as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;
- e)** O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

4.8. As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Unidade Requisitante para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

4.8.1. A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Unidade Requisitante e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

4.9. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

4.10. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

4.11. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.12. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

4.14.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

4.15. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas e jurídicas que se encontrarem em débito com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.16. Como condição para participação, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

4.16.1. Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital)

4.16.2. Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (Declaração de reserva de cargos)

4.16.3. Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Declaração de proposta econômica)

4.16.4. Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores)

4.16.5. Que declara não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante)

4.16.6. Que declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserve de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação. (Declaração de Acessibilidade)

4.16.7. Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)



4.16.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.16.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.16.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.18. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão em sua forma eletrônica.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

5.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. As propostas de preço serão ofertadas com base no **maior desconto** incidente sobre os serviços da planilha SINAPI.

6.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2.1. O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

6.3. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecido.

6.3.1. Os documentos que compõem a proposta licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.3.2. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

6.3.3. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

6.4. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.5. O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

6.5.1. O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

6.5.2. Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

6.6. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.



6.7. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

6.8. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Unidade Requisitante em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

6.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

6.10.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.10.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de processamento do certame, dos seguintes campos:

7.1.1. Percentual de desconto do item;

7.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência de elaboração e deliberação da Unidade Gestora Requisitante, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **desconto total do item**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado pelo pregoeiro.



8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema de processamento do certame, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, podendo ser auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na seguinte forma:

8.14.4.1. Na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

8.14.4.2. Na ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem dos subitens anteriores.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de



maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21.1.2. Para fins do item **8.21.1.**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item **9.8**, só será considerada após diligência, provocada pelo Pregoeiro ao setor técnico adequado, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;



- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

10.1.1. Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “sim ou não”, em campo próprio do sistema eletrônico, das declarações constantes nos subitens do item 4.20 deste Edital.

10.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

10.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

10.4. A documentação exigida para atender os subitens 10.1.1 ao 10.1.5 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

10.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

10.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. Da Habilitação Jurídica:

10.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

10.6.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

10.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

10.6.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

10.6.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

10.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



10.6.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

10.7. Da Habilitação Econômica-Financeira:

10.7.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.7.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.7.2.1. Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

10.7.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

10.7.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

10.7.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 3.18.2. limitar-se-ão ao último exercício.



10.7.5. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

10.7.5.1. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado de Minas Gerais ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

10.8. Da Habilitação Fiscal:

10.8.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

10.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

10.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.8.5.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

10.8.5.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

10.8.5.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

10.8.6. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.8.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.8.8.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:

10.9.1. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

10.9.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

10.10. Da Qualificação Técnica:

10.10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

10.10.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

10.10.3. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

10.10.4. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação.

10.10.5. Qualificação técnica operacional: Comprovação de que a empresa licitante já tenha executado, em qualquer tempo, através de certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, relativos a serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

10.10.6. Qualificação Técnico Profissional - Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto do Edital.

10.10.6.1. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

10.10.6.1.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

10.10.6.1.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

10.10.6.1.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;



10.10.6.1.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

10.10.6.2. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, todos serão inabilitados.

10.10.6.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ART's para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação.

10.10.6.4. Declaração da proponente de que o profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, o Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com anuência do mesmo.

10.10.6.4.1. O profissional indicado como o Responsável Técnico pelos serviços poderá ser substituído por outro profissional de experiência superior ou equivalente, desde que aprovado pela Administração.

10.10.6.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



12. DO RECURSO

12.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

12.2. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

12.4. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Integra o presente Edital, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Unidade Requisitante e a ADJUDICATÁRIA.

13.3. O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

13.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.



13.3.2. Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços (ARP) ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

13.5. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da ARP ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

13.6. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato ou da ARP, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável da fiscalização quanto à execução do contrato.

13.6.1. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por outro, que será substituído, sem ônus para a Unidade Requisitante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

13.8. No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

13.9. Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

13.10. Sendo a ADJUDICATÁRIA cooperativa de trabalho organizada para a prestação de serviços, deverá apresentar também a relação dos cooperados que executarão o objeto contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa e a ata da sessão específica realizada pelos cooperados partícipes para a indicação: dos responsáveis pela sua coordenação, para um mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a execução do objeto contratual; dos requisitos para a consecução do referido objeto; dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada cooperado partícipe.

13.11. O Contrato vigorará a partir da assinatura até 24(vinte e quatro) meses.

13.11.1. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11.2. No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.



13.11.3. Após o período de 12 (doze) meses o contrato deverá prever a atualização dos valores praticados na tabela SINAPI de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Observado o disposto no artigo no art. 7º da Lei 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos produtos entregues será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

14.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços, nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

14.3. O contrato terá sua gestão acompanhado por setor técnico da SESMAUR – SSAUR – DEAPREN com acompanhamento *in locu* para verificar a metragem e a qualidade dos serviços executados, e se tais serviços atendem e foram prestados de modo a atender as condicionantes de segurança e identificação previstas no presente edital.

14.4.1. A execução definitiva do objeto, somente se efetivará após a verificação de que o objeto executado, possua todas as características consignadas na especificação do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e com a atestação referida no item anterior.

14.4.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. As regras sobre entrega e critério de aceitação do objeto constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 6, Anexo I)**

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Da licitante vencedora:

16.1.1. As regras sobre as obrigações da Unidade Requisitante constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 8, Anexo I)**

16.2. Da Unidade Requisitante:

16.2.1. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a execução do serviço, além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.

16.2.2. As regras sobre as obrigações da licitante vencedora constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 9, Anexo I)**

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 13.4, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital.**



17.1.1. As regras sobre as sanções administrativas são aquelas impostas por lei e constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 13, Anexo I)**

18. DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

18.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.2. As regras sobre pagamento e medição da execução constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 6 e 11, Anexo I)**

18.2. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

18.3. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

19. DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

19.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.4.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.6. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.6.1. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

19.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, desde que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

21.14. Fica eleito o Foro do Município de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.





21.15. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Subsecretaria de Licitações e Compras pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

21.16. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Subsecretaria de Licitações e Compras, obedecida a legislação vigente.

21.17. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

21.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência e Orçamento Estimado.

Anexo I. A –Especificação dos Serviços.

Anexo I. B –Especificação dos locais de Prestação dos Serviços.

Anexo I.C –Composição de Custos

Anexo II – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Secretária de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas



PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2023 – SESMAUR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas.

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência (TR) visa a contratação de empresa para execução dos serviços de capina, aceiro, serviços gerais, pintura, caiação e manutenções diversas nos diferentes Parques Municipais e Pontos Turísticos (Parque da Lajinha, Poço Dantas, Morro do Cristo) conforme especificações presentes no anexo 1 constantenesteTermodeReferência e Decreto Federal 7.893/2013.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL MINIMO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR GLOBAL MINIMO	VALOR GLOBAL MÁXIMO
1	Serviços de Manutenção Diversos Tabela SINAP	12	R\$ 14.764,92	R\$ 71.121,55	R\$ 177.179,04	R\$ 853.458,60

2.1. Descrição sumária das atividades:

2.1. As atividades a serem desenvolvidas pela empresa adjudicada constam no ANEXO I que acompanha este Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Anualmente a procura por parte da população a espaços de lazer, especialmente ao ar livre, tem sido incrementado. Cabe a Administração Municipal por tanto, a gerência e manutenção de espaços públicos, de modo a ofertar espaços de lazer a comunidade. Junto a isso, os parques naturais são essenciais para as questões do equilíbrio ambiental na Cidade. Diante do exposto, torna-se necessário a contratação de empresa, que realizar diferentes serviços, de modo a garantir a manutenção dos referidos espaços de modo a garantir a população um espaço limpo e organizado para visitaçã o e garantir aos locais uma maior segurança ambiental no que tange aos riscos de queimadas.

4. MODALIDADE:

4.1. A licitação será processada na modalidade Pregão, uma vez se tratar de serviço comum. O Pregão será na forma eletrônica, e terá como critério de julgamento o maior desconto incidente sobre os serviços da planilha SINAPI.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

5.1. Quantitativos e valores relativos à pretensa aquisição do objeto desteTermo deReferência foram previamente levantados através de planilha SINAPI bem como através de cálculo de BDI. O valor do BDI foi calculado em **29,51%**.





5.2. O valor da presente contratação, já incluso o BDI, está estimado entre o valor de **R\$ 177.179,04 e R\$ 853.458,60.**

5.3. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

NÚMERO DA AÇÃO: 18.541.0019.2037.0000
NÚMERO DA DESPESA: 3.3.90.37
NÚMERO DA FONTE: 17590000000 OU 2759000000

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. A empresa adjudicada irá executar os serviços solicitados a partir de prévio empenho e ordem de serviços a serem emitidos por esta SESMAUR.

6.2. A empresa adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da entrega da ordem de serviços, que será encaminhada via ofício para endereço eletrônico, para se reunir com o fiscal do contrato para o planejamento das ações contratadas.

6.3. A empresa adjudicada terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir da entrega da ordem de serviços, que será encaminhada via ofício para endereço eletrônico, para o início dos serviços .

6.4. Nenhuma O.S. deverá ser executada sem o conhecimento prévio da fiscalização, que é a **ÚNICA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE QUANTITATIVOS**, sob pena do não ressarcimento de valores investidos pela CONTRATADA para a execução de serviços

6.5. Após a medição dos serviços executados, o fiscal pelo acompanhamento do contrato, irá atestar os mesmos, estando a empresa autorizada a providenciar a emissão de documento fiscal, para o recebimento da prestação de serviços.

6.6. A medição dos serviços será mensal, e coincidirá com o último dia do mês. Em caso de informações complementares para as medições, estas devem ser encaminhadas para que a fiscalização possa validar tais dados.

6.7. A comprovação de serviços executados deverão conter fotografias (com fotos da situação encontrada e dos serviços finalizados), bem como a descrição detalhada da forma de execução.

6.8. A CONTRATADA deverá fazer uso dos mecanismos de medição indicados pela CONTRATANTE.

6.9. Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por meio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão convenientemente numeradas. Ao receber a ordem de serviço por meio eletrônico, a CONTRATADA terá disponível o nome do profissional que será o fiscal dos serviços e demais informações sobre a ordem de serviço.

6.10. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, conforme valores por serviço apresentados pela tabela SINAPI- MG vigente no momento de abertura da proposta.

6.11. A empresa adjudicada deverá executar os serviços solicitados, disponibilizando, obrigatoriamente uniforme, material de EPI, ferramentas e equipamentos manuais elétricos e a combustão para seus funcionários.



6.12. Quando solicitado pelo Município, a empresa adjudicada deverá nomear um responsável com qualificação técnica para o acompanhamento dos serviços *in locu*, e este será o responsável para informar ao fiscal do contrato nomeado por esta PJF quanto a quaisquer dúvidas e intercorrências que possam acontecer.

6.13. E empresa adjudicada deverá ser responsável pelo recolhimento de material e vegetação, com a correta destinação dos mesmo após o serviço executado, observando a legislação ambiental vigente.

6.14. A empresa adjudicada pela prestação de serviços, será responsável por todos os prejuízos que possam causar ao Município, decorrentes de negligências do não atendimento das solicitações no prazo estabelecido. Neste caso, em multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes;

6.15. Os serviços a serem executados, deverão ser cumpridos em sua totalidade. Caso contrário, o Prestador de Serviços deverá providenciar o imediato reparo, sem qualquer custo adicional;

6.16. A penalidade pelo não atendimento da solicitação feita por esta Prefeitura com relação a problemas nas prestações de serviços, poderá acarretar em multa na forma estabelecida no contrato à empresa vencedora, caso a mesma não responda às solicitações feitas no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

6.17. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

7. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS: HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação.

7.2. Qualificação técnica operacional: Comprovação de que a empresa licitante já tenha executado, em qualquer tempo, através de certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, relativos a serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

7.3. Qualificação Técnico Profissional - Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto do Edital

7.3.1. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.3.1.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

7.3.1.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

7.3.1.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

7.3.1.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional

7.3.2. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, todos serão inabilitados.

7.3.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ART's para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação.

7.4. Declaração da proponente de que o profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, o Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com anuência do mesmo.

7.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

8.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

8.3. Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

8.4. Providenciar a colocação de placas na execução dos serviços, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

8.5. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

8.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários no perímetro dos serviços.

8.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

8.9. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares dos serviços, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos mensais.

8.10. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais, vegetações e entulhos, quer para o local dos serviços, quer para outro local com respeito as legislações vigentes.

8.11. Programar, quando solicitado, visitas ao local dos serviços em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.

8.12. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da PJF.

8.13. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da PJF.

8.14. Acatar toda orientação advinda do município com relação aos serviços.

8.15. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

8.17. Executar somente as Ordens de Serviço solicitadas e autorizadas pelo fiscal contratual, restringindo-se aos valores e serviços pactuados na Ordem de Serviço.

8.18. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:

- a) Ser pontual e permanecer no local de trabalho determinado;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a);
- c) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Prefeitura de Juiz de Fora;
- d) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- e) Cumprir as normas internas do contratante;
- f) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- g) Zelar pela preservação do patrimônio da Prefeitura de Juiz de Fora sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- h) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- i) Conhecer a missão do local onde presta serviço, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à sua disposição;
- j) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço, quando for o caso;
- k) Manter atualizada a documentação utilizada no local de trabalho;
- l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m) Nos locais de trabalho é vedada a prática, de qualquer tipo de jogo, vendas de rifas, bilhetes, revistas, vestuário, dentre outros;
- n) Não permanecer nas dependências das unidades das secretarias, na qual presta o serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho;
- o) Não utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade das unidades administrativas, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do responsável do setor;
- p) Não instalar quaisquer equipamentos de uso pessoal, nas dependências de trabalho – entre outros, umidificadores, frigobar, geladeiras, forno elétrico e aquecedores;
- q) Não consumir ou guardar bebidas alcoólicas nas dependências e locais onde os serviços serão executados;
- r) Qualquer empregado da contratada que seja inconveniente ou desrespeitoso com funcionários do Município ou com o público, ou ainda, não realize seu serviço de forma adequada deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas a partir do momento da comunicação.

8.19. Após a execução dos serviços os locais devem estar devidamente limpos, cabendo a CONTRATADA dar destino aos entulhos, detritos e terras provenientes dos serviços executados.

8.20. A empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários um Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado e capacitado para inspecionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de

boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual (EPI's).

8.21. Alocar os empregados que executarão os serviços contratados nos postos de serviços somente após efetiva comprovação de capacitação realizada pertinente às funções, com avaliação do conteúdo programático, tais como: Capacitação comprovada para a atividade a ser executada (quando necessário), uso correto de Uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPIs), comportamento e disciplina compatível com o setor a serem desempenhadas suas atividades, sem demonstrar posturas incorretas e vícios que possam comprometer as normas e deveres, nas rotinas de trabalho a serem executadas.

8.22. Instruir seus prepostos quanto à necessidade de acatar as orientações dos fiscais das unidades administrativas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento.

8.23. Assumir, por meio dos seus prepostos, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, que porventura venham se acidentar ou sofram algum mal súbito.

8.24. Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, tomando-se por base os laudos técnicos assinados por engenheiro ou médico de segurança do trabalho para fins de definição do percentual de insalubridade ou periculosidade aplicável, que deverão ser avaliados e, se for o caso, validados pelo Contratante.

8.25. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pelo Município.

8.26. Se responsabilizar pela forma e custo do transporte dos seus funcionários aos locais aonde forem demandados os serviços, não cabendo ao município qualquer responsabilidade sobre tais deslocamentos.

8.27. Elaborar diariamente o, DIÁRIO DE SERVIÇOS com atualizações diárias das atividades desenvolvidas e decisões tomadas juntamente com a SESMAUR, o qual dará ciência em fazer as solicitações e orientações, a fiscalização e a CONTRATADA anotar todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRATANTE quando da medição **semanalmente**. Nele serão feitos apontamentos diários onde constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número de funcionários em cada atividade;
- b) Etapa do serviço em andamento;
- c) Informações quanto ao tempo de execução a partir do início dos serviços;
- d) Condições meteorológicas no dia;
- e) Assuntos de interesse geral da obra;
- f) Comunicações e ordens da Fiscalização.

8.28. Encaminhar a medição, o Diário de Serviços e demais relatórios da semana anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, para e-mail a ser indicado pela Fiscalização do contrato. O não cumprimento poderá acarretar atrasos na prestação de contas e liquidação das medições, sob pena de sanção contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

9.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pela Secretária da SESMAUR para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

9.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

9.4. Fazer cumprir o prazo contratual.

9.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução dos serviços, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

9.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

9.7. Caberá ao MUNICÍPIO receber os serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.8. A contratante poderá, a seu critério, solicitar à contratada que refaça serviços executados fora dos padrões de qualidade contratados, mediante comunicação prévia, e sem ônus adicionais, para o mesmo, devendo a contratada acatar todas as orientações da contratante.

9.9. Realizar rigoroso controle e arquivamento das O.S. executadas, bem como técnicas e materiais empregados, com fotos e demais informações, podendo estes ser fornecidos também pela CONTRATADA.

9.10. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.

9.11. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

9.12. Disponibilizar os insumos necessários para execução dos serviços referentes as ordens de Serviço emitidos. Caberá a empresa adjudicada a disponibilização de pessoal, ferramenta, EPI e demais itens necessários para a efetiva execução.

9.13. O contrato terá sua gestão acompanhado por setor técnico da SESMAUR – SSAUR – DEAPREN com acompanhamento *in locu* para verificar a metragem e a qualidade dos serviços executados, e se tais serviços atendem e foram prestados de modo a atender as condicionantes de segurança e identificação previstas no presente edital.

10. UNIFORMES, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS COMPLEMENTOS:

10.1. Todos os empregados da contratada devem estar uniformizados, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI s) necessários à execução dos serviços.

10.2. A contratada fornecerá uniforme específico para atividade e seus complementos como máscara, óculos de proteção, sapato, e todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

10.3. Os uniformes e EPI's devem ser previamente aprovados pela contratante, sendo os uniformes com os dizeres: “A SERVIÇO DA SESMAUR”;

10.4. A contratada deverá realizar manutenção, reposição ou substituição dos equipamentos ou materiais que apresentarem danos, ou em caso de extravio ou roubo.

10.5. Para atendimento às normas de fiscalização da caracterização ou não do vínculo empregatício entre a contratante e a empresa prestadora de serviço - INMTb nº 3, de 29/08/97 analisar - deverá portar cartão de identificação (tipo crachá), contendo nome completo, foto, função, data de admissão e número do PIS-PASEP, registro que poderá ser verificado na sede da empresa contratada

10.6. Os equipamentos elétricos e a combustão devem estar em boas condições de uso, ano de fabricação até 5 anos completos ao final do contrato, documentação e autorizações de uso válidas durante o período de utilização do equipamento, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer momento. A manutenção, seguros e demais despesas deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. Os Equipamentos como Motosserras, roçadeiras e afins devem estar em boas condições de uso, devem ser operadas por pessoa capacitada, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer momento, documentação que comprove a capacitação profissional para operar o referido equipamento.

10.8. Os equipamentos que necessitem de autorização e/ou licença para serem operados deverão possuir tais documentos atualizados. Podendo a CONTRATANTE solicitá-los a qualquer tempo para as devidas verificações.

10.9. Equipamentos Pesados devem ser operados por profissional capacitado, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer momento, documentação que comprove a capacitação profissional para operar o referido equipamento. O Município não se responsabilizará por danos a terceiros, ocasionados por falta de manutenção ou operação incorreta dos Equipamentos Pesados, bem como acidentes com morte por tal operação, ficando a cargo da CONTRATADA a adoção de todas as medidas necessárias e cabíveis para máxima prevenção de quaisquer riscos a seus empregados e a terceiros.

10.10. Ferramentas manuais devem ser de qualidade e apresentar boas condições de uso.

11. DA MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO:

11.1. O Objeto será executado e medido mensalmente, pelo prazo e condições estabelecidas no contrato, através da prestação de serviços demandados por O.S. de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, de modo a garantir a correta manutenção dos locais os quais o presente Edital estabelece.

11.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, conforme valores por serviço apresentados pela tabela SINAPI- MG vigente no momento de abertura da proposta.

11.3. A medição dos serviços será mensal, e coincidirá com o último dia do mês. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a aprovação da Nota Fiscal emitida, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

11.3.1. As informações complementares para as medições devem ser encaminhadas para que a fiscalização possa validar tais dados.

11.3.2. As informações para comprovação de serviços executados deverão conter fotografias, bem como a descrição detalhada da forma de execução, acompanhada das respectivas “Ordens de Serviços”, designadas como “O.S.”.

11.3.3. Para efeito de medição, não serão aceitos execuções de O.S., sem que estas sejam previamente aprovadas pelo setor de SESMAUR/DEAPREN.

11.3.4. Nenhuma O.S. deverá ser executada sem o conhecimento prévio da fiscalização, que é a **ÚNICA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE QUANTITATIVOS**, sob pena do não ressarcimento de valores investidos pela CONTRATADA para a execução de serviços

11.3.5. Serviços complementares devem ser previamente aprovadas para o efetivo controle de quantitativos não excedam a planilha.

11.4. Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por meio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão convenientemente numeradas. Ao receber a ordem de serviço por meio eletrônico, a CONTRATADA terá disponível o nome do profissional que será o fiscal dos serviços e demais informações sobre a ordem de serviço. Em momento oportuno será criado o cadastro para tais comunicações e treinamento para melhor aproveitamento dos sistemas.

11.5. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

11.6. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

11.7. A nota fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade constituída de:

- a) Certidão negativa de Débitos Municipais,
- b) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Conjunta negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de Débitos Tributários referente à Secretaria do Estado da Fazenda.

11.8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.9. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

11.10. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base da abertura da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I₀ = índice do mês da data base da proposta (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada

12. DO CONTRATO:



12.1. O contrato oriundo da presente licitação terá o prazo de 24 (vinte e quatro meses) meses podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.

12.2. Após o período de 12 (doze) meses o contrato deverá prever a atualização dos valores praticados na tabela SINAPI de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1.- Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1 a 8.13;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total do contrato.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de reiterados descumprimentos dos itens 8.1 a 8.17, após as devidas notificações;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2023 – SESMAUR

ANEXO I.A

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Especificação dos serviços a serem prestados
Capina	Efetuar serviços de capina nas trilhas, jardins e gramados. Auxiliar na manutenção e limpeza de trilhas. Auxiliar em serviços de jardinagem na remoção das partes danificadas, transplantar mudas, erradicar ervas daninhas. É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie na execução dos serviços. Operar maquinário e equipamentos utilizando os devidos EPI's.
Poda de vegetação arbórea e arbustiva	Efetuar serviços de poda em geral em vegetação arbórea e arbustiva nas trilhas, jardins e gramados. Auxiliar em serviços de jardinagem na remoção das partes danificadas e erradicação de ervas daninhas. É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie na execução dos serviços. Operar maquinário e equipamentos utilizando os devidos EPI's.
Aceiro	Executar serviços de aceiros nos locais previamente indicados pela Contratante. Efetuar aceiros de aproximadamente 3 metros de largura, não sendo permitida a supressão de vegetação arbórea sem autorização do respectivo órgão ambiental da Prefeitura de Juiz de Fora. Remover todo material residual da área do aceiro, inclusive restos de vegetação herbácea, galhos caídos, lixo, entulhos e quaisquer tipo de material combustível. Realizar a limpeza vertical, quando necessário, da área dos aceiros, retirando galhos de árvores ou outros materiais até a altura de 3 m. Remover todo material residual da área do aceiro. É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie na execução dos serviços. Operar maquinário e equipamentos utilizando os devidos EPI's.
Pintura de edificações, benfeitorias e estruturas metálicas	Realizar serviços de pintura de paredes, portas, janelas, muros, cercas, grades, portões e onde for necessário. Realizar caiação em meio fio. Efetuar serviços de manutenção externa e interna. Operar maquinário e equipamentos utilizando os devidos EPI's.
Plantio de gramíneas, arbustos e mudas de palmeiras e árvores nativas	Realizar o plantio de gramíneas, arbustos, mudas de palmeiras e árvores nativas e outras plantas ornamentais sempre que for solicitado, consultando o órgão ambiental responsável sobre as espécies adequadas para o plantio. Realizar a limpeza, adubação, correção do solo e irrigação sempre que necessário. Executar a manutenção adequada nos locais em que os plantios foram realizados, garantindo o sucesso do plantio. Operar maquinário e equipamentos utilizando os devidos EPI's.
Serviços gerais e manutenções diversas	Carregar e descarregar materiais, equipamentos, ferramentas, entre outros. Varrer e recolher o lixo e detritos das trilhas, gramado, vias de acesso e demais estruturas. Zelar pela limpeza e conservação dos sanitários e bebedouros. Auxiliar nos serviços de lavagem dos locais. Auxiliar no recebimento, entrega e contagem de materiais quando necessário. Limpeza e desobstrução de bocas de lobo. Realizar a limpeza do mobiliário e janelas sempre que necessário. Executar tarefas afins. Operar maquinário e equipamentos utilizando os devidos EPI's.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2023 – SESMAUR

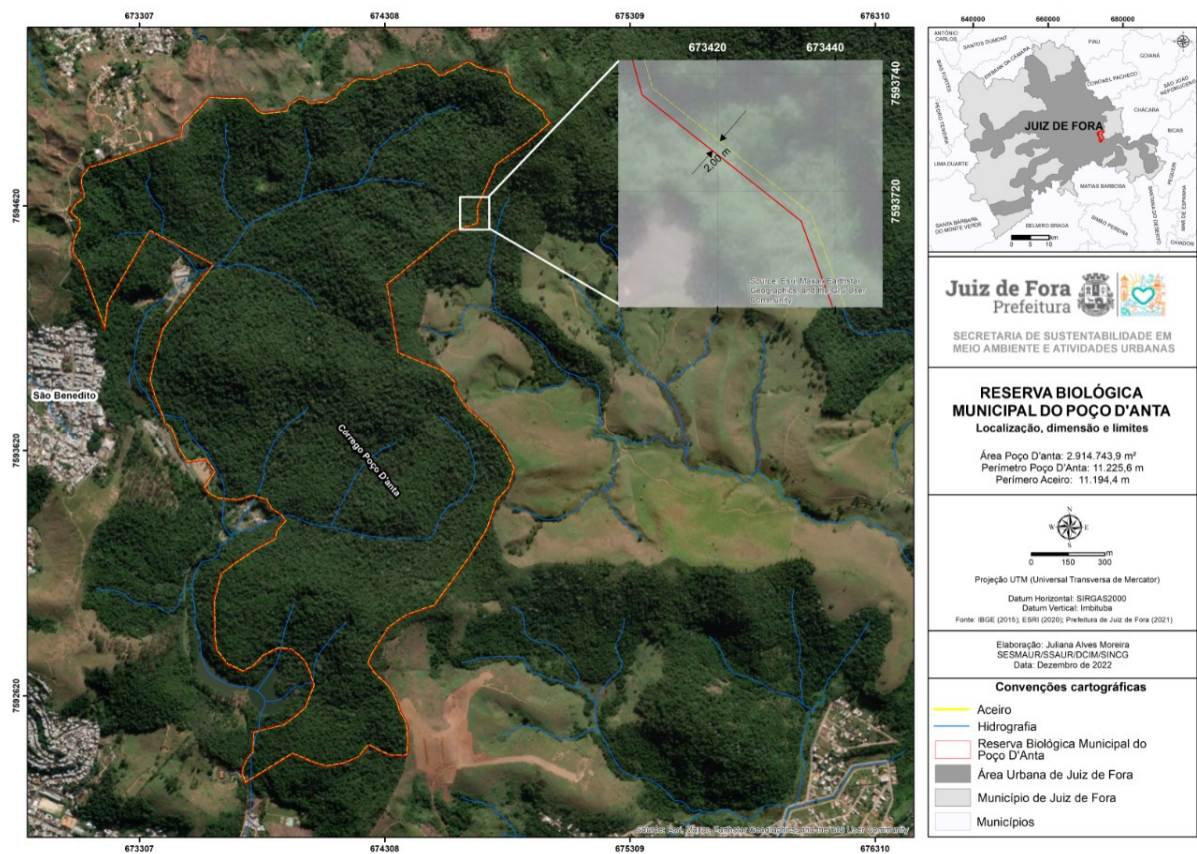
ANEXO I.B

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Local 1. Reserva Biológica Municipal do Poço D'Anta.

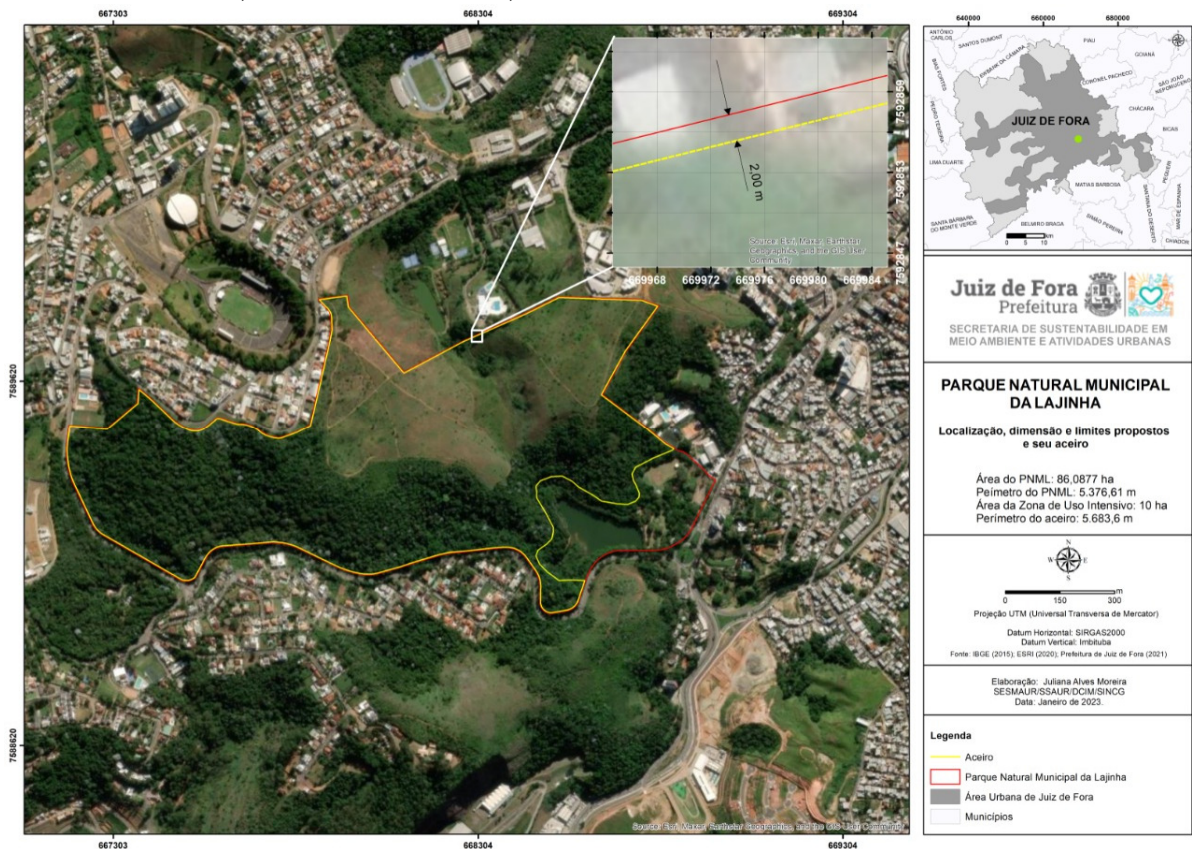
Endereço: Estrada Athos Branco da Rosa, nº 800, bairro Santo Antônio.

Coordenadas UTM – Datum SIRGAS 2000 – X = 673710,12 m E / Y = 7593469,17 m S



Local 2. Parque Natural Municipal da Lajinha

Endereço: Avenida Deusdedith Salgado, s/nº, bairro Teixeira. Coordenadas UTM – Datum SIRGAS 2000 – X = 668863,43 m E / Y = 7589302,77 m S



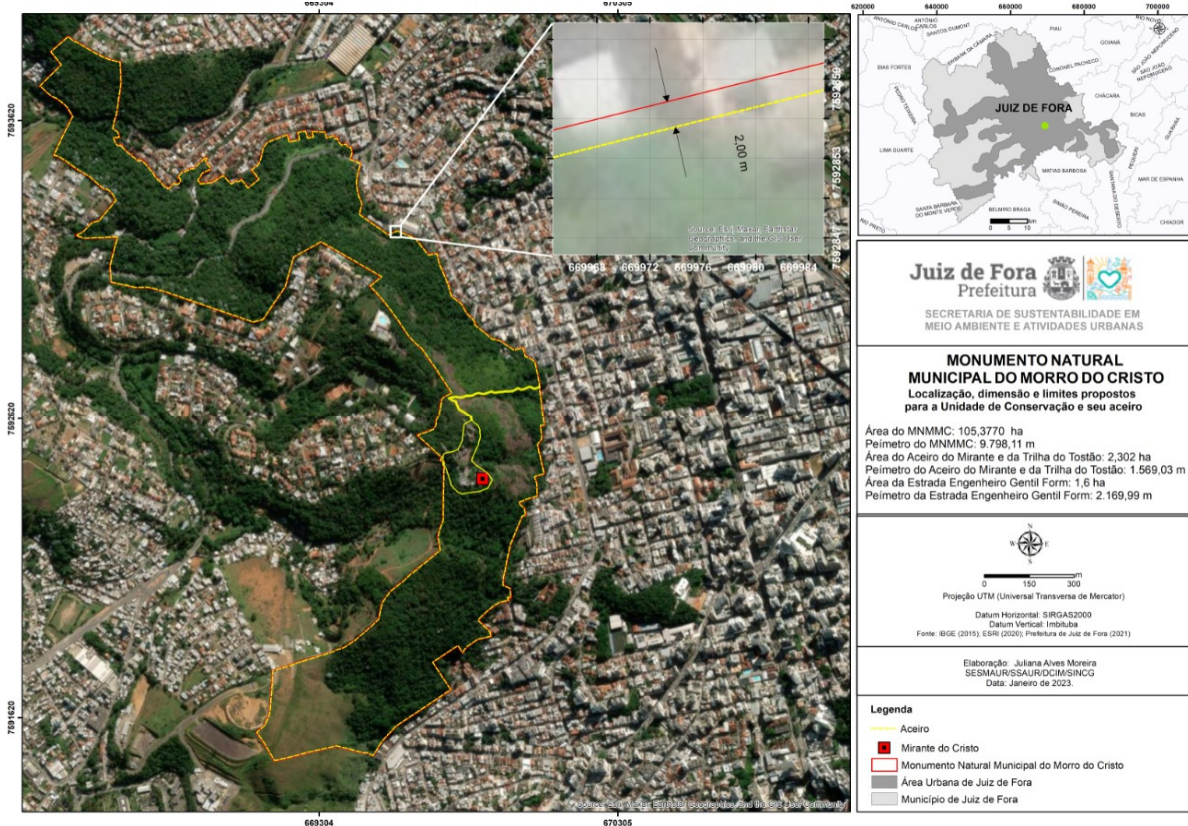
Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7528-B7D6-3A02-5BCB> e informe o código 7528-B7D6-3A02-5BCB



Local 3. Monumento Natural do Morro do Cristo

Endereço: Estrada Engenheiro Gentil Form, bairro São Pedro.

Coordenadas UTM – Datum SIRGAS 2000 – X = 669827,34 m E / Y = 7592410,93 m S

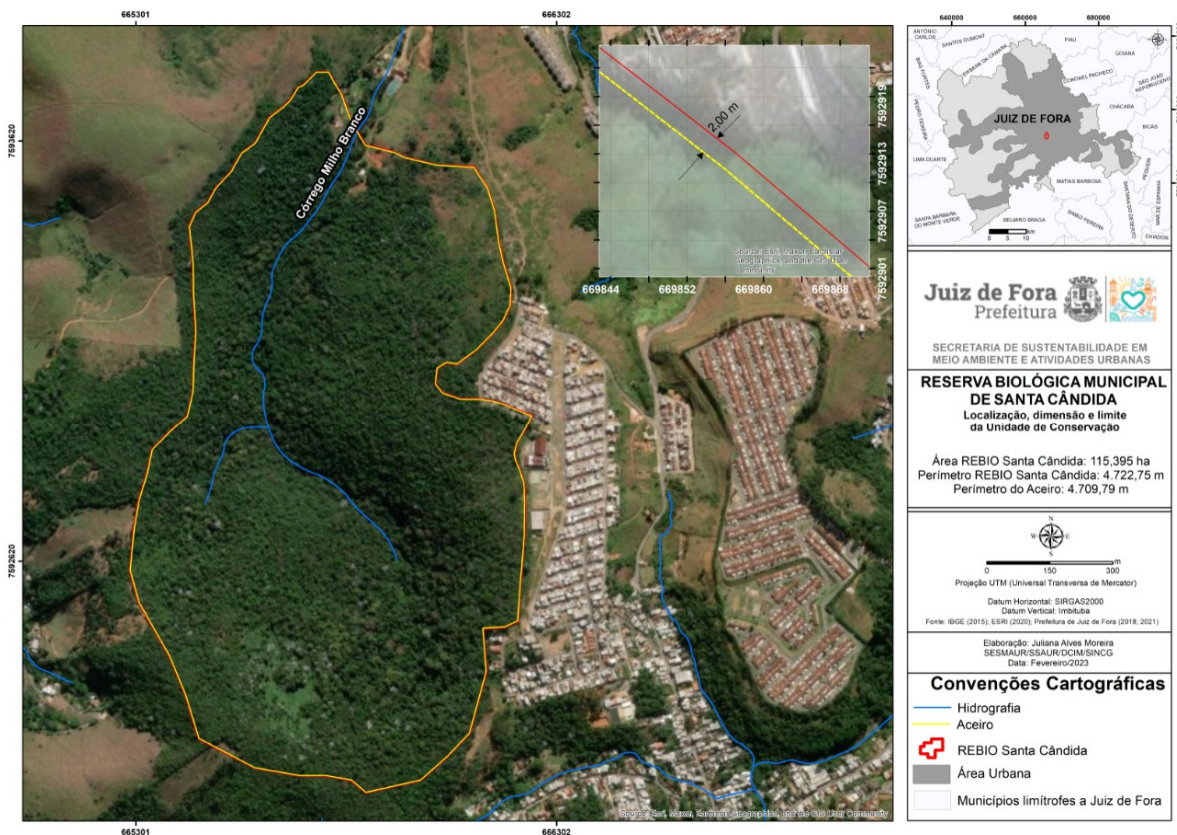


Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7528-B7D6-3A02-5BCB> e informe o código 7528-B7D6-3A02-5BCB



Local 4. Reserva Biológica Municipal de Santa Cândida

Endereço: localizada entre os bairros Monte Castelo, Carlos Chagas, Milho Branco, Caiçaras e São Pedro.
Coordenadas UTM – Datum SIRGAS 2000 – X = 665823,10 m E / Y = 7593516,98 m S





PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2023 – SESMAUR

ANEXO I.C

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Composição de custos tabela SINAPI Minas Gerais - Ano 2022								
Item	Descrição	Unidade	Média	Gasto Mínimo	Gasto Máximo	Valor Mínimo	Valor Máximo	CONTRATUAL
	98525 - Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m)	m²	R\$ 0,38	350000	435137	R\$ 133.000,00	R\$ 165.352,06	MÍNIMO
	98526 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	UN	R\$ 81,45	1	10	R\$ 81,45	R\$ 814,46	R\$ 136.818,05
	98527 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	UN	R\$ 175,35	1	10	R\$ 175,35	R\$ 1.753,46	
	98528 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	UN	R\$ 256,42	1	10	R\$ 256,42	R\$ 2.564,20	
	98529 - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m							
27	88426 - Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em panos cegos de fachada (sem presença de vãos) de edifícios de múltiplos pavimentos, duas cores	m²	R\$ 14,25	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	MÁXIMO
	88428 - Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em superfícies externas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos, duas cores	m²	R\$ 26,99	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 659.041,60
	88429 - Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em superfícies internas da sacada de edifícios de múltiplos pavimentos, duas cores	m²	R\$ 29,72	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	88484 - Aplicação de fundo selador acrílico em teto, uma demão	m²	R\$ 3,38	0	1000	R\$ 0,00	R\$ 3.380,00	
	88485 - Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão	m²	R\$ 2,98	0	1000	R\$ 0,00	R\$ 2.978,00	
	88488 - Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos	m²	R\$ 15,50	0	1000	R\$ 0,00	R\$ 15.500,00	
1550 - Pintura	88489 - Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos	m²	R\$ 13,64	0	1000	R\$ 0,00	R\$ 13.636,00	
	88494 - Aplicação e lixamento de massa látex em teto, uma demão	m²	R\$ 20,79	0	150	R\$ 0,00	R\$ 3.119,10	
	88495 - Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, uma demão	m²	R\$ 11,87	0	150	R\$ 0,00	R\$ 1.779,90	
	88496 - Aplicação e lixamento de massa látex em teto, duas demãos	m²	R\$ 28,42	0	150	R\$ 0,00	R\$ 4.262,70	
	88497 - Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos	m²	R\$ 16,50	0	150	R\$ 0,00	R\$ 2.474,40	
16	95622 - Aplicação manual de tinta látex acrílica em panos com presença de vãos de edifícios de múltiplos pavimentos, duas demãos	m²	R\$ 14,06	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	95623 - Aplicação manual de tinta látex acrílica em panos sem presença de vãos de edifícios de múltiplos pavimentos, duas demãos	m²	R\$ 10,73	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	95624 - Aplicação manual de tinta látex acrílica em superfícies externas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos, duas demãos	m²	R\$ 20,86	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	95625 - Aplicação manual de tinta látex acrílica em superfícies internas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos, duas demãos	m²	R\$ 23,02	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	96126 - Aplicação manual de massa acrílica em panos de fachada com presença de vãos, de edifícios de múltiplos pavimentos, uma demão	m²	R\$ 19,34	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	96127 - Aplicação manual de massa acrílica em panos de fachada sem presença de vãos, de edifícios de múltiplos pavimentos, uma demão	m²	R\$ 15,16	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	96128 - Aplicação manual de massa acrílica em superfícies externas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos, uma demão	m²	R\$ 27,80	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	96129 - Aplicação manual de massa acrílica em superfícies internas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos, uma demão	m²	R\$ 30,49	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	96131 - Aplicação manual de massa acrílica em panos de fachada com presença de vãos, de edifícios de múltiplos pavimentos, duas demãos	m²	R\$ 26,91	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	96132 - Aplicação manual de massa acrílica em panos de fachada sem presença de vãos, de edifícios de múltiplos pavimentos, duas demãos	m²	R\$ 21,35	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	96133 - Aplicação manual de massa acrílica em superfícies externas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos, duas demãos	m²	R\$ 38,17	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	96134 - Aplicação manual de massa acrílica em superfícies internas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos, duas demãos	m²	R\$ 41,76	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Total		R\$ 576,75			R\$ 0,00	R\$ 47.130,10	
Item	Descrição	Unidade		Gasto Mínimo	Gasto Máximo	Valor Mínimo	Valor Máximo	
	102193 - Lixamento de madeira para aplicação de fundo ou pintura	m²	R\$ 1,95	0	150	R\$ 0,00	R\$ 291,90	
	102194 - Lixamento de massa para madeira	m²	R\$ 7,53	0	100	R\$ 0,00	R\$ 753,20	
	102204 - Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno, 1 demão	m²	R\$ 9,82	0	150	R\$ 0,00	R\$ 1.472,40	
	102205 - Pintura verniz (incolor) poliuretânico (resina alquídica modificada) em madeira, 1 demão	m²	R\$ 8,84	0	150	R\$ 0,00	R\$ 1.326,30	
	102207 - Pintura de acabamento (pigmentada) a óleo em madeira, 1 demão	m²	R\$ 8,04	0	150	R\$ 0,00	R\$ 1.205,40	





1570 - Pintura	102208 - Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético fosco em madeira, 1 demão	m²	R\$ 7,63	0	150	R\$ 0,00	R\$ 1.145,10
	102209 - Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético acetinado em madeira, 1 demão	m²	R\$ 7,89	0	150	R\$ 0,00	R\$ 1.184,10
	102213 - Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno e externo, 2 demãos	m²	R\$ 19,05	0	150	R\$ 0,00	R\$ 2.857,50
	102214 - Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno, 2 demãos	m²	R\$ 19,65	0	150	R\$ 0,00	R\$ 2.948,10
	102215 - Pintura verniz (incolor) poliuretânico (resina alquídica modificada) em madeira, 2 demãos	m²	R\$ 17,70	0	150	R\$ 0,00	R\$ 2.655,00
	102217 - Pintura de acabamento (pigmentada) a óleo em madeira, 2 demãos	m²	R\$ 16,09	0	150	R\$ 0,00	R\$ 2.413,50
	102218 - Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético fosco em madeira, 2 demãos	m²	R\$ 15,28	0	150	R\$ 0,00	R\$ 2.291,70
	102219 - Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético acetinado em madeira, 2 demãos	m²	R\$ 15,80	0	150	R\$ 0,00	R\$ 2.369,70
	102223 - Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno e externo, 3 demãos	m²	R\$ 28,58	0	150	R\$ 0,00	R\$ 4.286,70
	102224 - Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno, 3 demãos	m²	R\$ 29,49	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	102225 - Pintura verniz (incolor) poliuretânico (resina alquídica modificada) em madeira, 3 demãos	m²	R\$ 26,55	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	102227 - Pintura de acabamento (pigmentada) a óleo em madeira, 3 demãos	m²	R\$ 24,14	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	102228 - Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético fosco em madeira, 3 demãos	m²	R\$ 22,94	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	102229 - Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético acetinado em madeira, 3 demãos	m²	R\$ 23,70	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	102233 - Pintura imunizante para madeira, 1 demão	m²	R\$ 10,79	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	102234 - Pintura imunizante para madeira, 2 demãos	m²	R\$ 21,59	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total		R\$ 343,04			R\$ 0,00	R\$ 27.200,60
Item	Descrição	Unidade		Gasto Mínimo	Gasto Máximo	Valor Mínimo	Valor Máximo
1580 - Pintura	100717 - Lixamento manual em superfícies metálicas em obra	m²	R\$ 9,05	1	200	R\$ 9,05	R\$ 1.810,80
	100718 - Colocação de fita protetora para pintura	m	R\$ 1,27	0	500	R\$ 0,00	R\$ 634,00
	100733 - Pintura com tinta acrílica de fundo aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão)	m²	R\$ 12,55	1	300	R\$ 12,55	R\$ 3.764,40
	100736 - Pintura com tinta acrílica de acabamento aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão)	m²	R\$ 13,58	1	300	R\$ 13,58	R\$ 4.072,80
	Total		R\$ 36,45			R\$ 35,18	R\$ 10.282,00
Item	Descrição	Unidade		Gasto Mínimo	Gasto Máximo	Valor Mínimo	Valor Máximo
2020 - Cerca	101188 - Recomposição parcial de arame farpado nº 14 classe 250, fixado em cerca com mourões de concreto - fornecimento e instalação	m	R\$ 5,76	1	3000	R\$ 5,76	R\$ 17.268,00
	101189 - Cerca com mourões de concreto, reto, H=3,00 m, espaçamento de 2,5 m, cravados 0,5 m, com 4 fios de arame farpado nº 14 classe 250, fornecimento e instalação	m	R\$ 79,67	1	500	R\$ 79,67	R\$ 39.834,00
	101190 - Cerca com mourões de concreto, reto, H=3,00 m, espaçamento de 2,5 m, cravados 0,5 m, com 4 fios de arame ovalado nº 14 classe 250, fornecimento e instalação	m	R\$ 78,87	1	500	R\$ 78,87	R\$ 39.436,00
	101191 - Cerca com mourões de concreto, reto, H=3,00 m, espaçamento de 2,5 m, cravados 0,5 m, com 4 fios de arame misto nº 14 classe 250, fornecimento e instalação	m	R\$ 79,27	1	500	R\$ 79,27	R\$ 39.634,00
	Total					R\$ 243,56	R\$ 136.172,00



Item	Descrição	Unidade		Gasto Mínimo	Gasto Máximo	Valor Mínimo	Valor Máximo
2050 – Arborização	98509 - Plantio de arbusto ou cerca viva	UN	R\$ 54,07	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	98510 - Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m	UN	R\$ 78,93	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	98511 - Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m	UN	R\$ 151,36	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	98516 - Plantio de palmeira com altura de muda menor ou igual a 2,00 m	UN	R\$ 360,20	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	98519 - Revolvimento e limpeza manual de solo	m²	R\$ 1,79	1	1000	R\$ 1,79	R\$ 1.794,00
	98520 - Aplicação de adubo em solo	m²	R\$ 6,40	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	98521 - Aplicação de calcário para correção do ph do solo	m²	R\$ 0,32	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	98522 - Alamedado em mourões de concreto, com tela de arame galvanizado (inclusivemureta em concreto)	m	R\$ 180,60	1	1000	R\$ 180,60	R\$ 180.604,00
	98524 - Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada	m²	R\$ 2,90	1	1000	R\$ 2,90	R\$ 2.902,00
		Total					R\$ 185,30
Item	Descrição	Unidade		Gasto Mínimo	Gasto Máximo	Valor Mínimo	Valor Máximo
2060 – Grama	98505 - Plantio de forração	m²	R\$ 77,51	0	500	R\$ 0,00	R\$ 38.754,00
	103946 - Plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas	m²	R\$ 16,45	0	500	R\$ 0,00	R\$ 8.225,00
	Total					R\$ 0,00	R\$ 46.979,00



PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2023 – SESMAUR

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

(Preenchida conforme orientação do Departamento de Procuradoria de Licitação)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por meio da Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

O (a) _____, neste ato representado por seu(ua) _____, Sr(a) . _____, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ doravante denominado _____, com a interveniência da _____ de _____, neste ato representada por seu(ua) _____(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ e Secretária _____, neste ato representada por seu _____ Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador da CI nº _____, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária _____ estabelecida à rua _____ nº _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **9.196/2023**, firmam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 15.610/2022** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento a **contratação de empresa para execução dos serviços de capina, aceiro, serviços gerais, pintura, caiação e manutenções diversas nos diferentes Parques Municipais e Pontos Turísticos (Parque da Lajinha, Poço Dantas, Morro do Cristo)**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e Decreto Federal 7.893/2013 (Anexo Ido Edital de Pregão Eletrônico nº 131/2023), na forma abaixo descrita:

2.2. As atividades a serem desenvolvidas e os locais das prestações dos serviços constam no Anexo I e II que acompanha este contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA MEDIÇÃO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ ____ (____), conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL
1			R\$
PREÇO TOTAL:			R\$

3.2. O Objeto será executado e medido mensalmente, pelo prazo e condições estabelecidas no contrato, através da prestação de serviços demandados por O.S. de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, de modo a garantir a correta manutenção dos locais os quais o presente Edital estabelece.

3.3. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, conforme valores por serviço apresentados pela tabela SINAPI- MG vigente no momento de abertura da proposta.

3.4. A medição dos serviços será mensal, e coincidirá com o último dia do mês. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a aprovação da Nota Fiscal emitida, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

3.4.1. As informações complementares para as medições devem ser encaminhadas para que a fiscalização possa validar tais dados.

3.4.2. As informações para comprovação de serviços executados deverão conter fotografias, bem como a descrição detalhada da forma de execução, acompanhada das respectivas “Ordens de Serviços”, designadas como “O.S.”.

3.4.3. Para efeito de medição, não serão aceitas execuções de O.S, sem que estas sejam previamente aprovadas pelo setor de SESMAUR/DEAPREN.

3.4.4. Nenhuma O.S. deverá ser executada sem o conhecimento prévio da fiscalização, que é a **ÚNICA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE QUANTITATIVOS**, sob pena do não ressarcimento de valores investidos pela CONTRATADA para a execução de serviços

3.4.5. Serviços complementares devem ser previamente aprovadas para o efetivo controle de quantitativos não excedam a planilha.

3.5. Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por meio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão convenientemente numeradas. Ao receber a ordem de serviço por meio eletrônico, a CONTRATADA terá disponível o nome do profissional que será o fiscal dos serviços e demais informações sobre a ordem de serviço. Em momento oportuno será criado o cadastro para tais comunicações e treinamento para melhor aproveitamento dos sistemas.

3.6. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

3.6.1. Após a medição dos serviços executados, o fiscal pelo acompanhamento do contrato, irá atestar os mesmos, estando a empresa autorizada a providenciar a emissão de documento fiscal, para o recebimento da prestação de serviços.

3.6.2. A medição dos serviços será mensal, e coincidirá com o último dia do mês. Em caso de informações complementares para as medições, estas devem ser encaminhadas para que a fiscalização possa validar tais dados.

3.6.3. A comprovação de serviços executados deverão conter fotografias (com fotos da situação encontrada e dos serviços finalizados), bem como a descrição detalhada da forma de execução.

3.6.4. A CONTRATADA deverá fazer uso dos mecanismos de medição indicados pela CONTRATANTE.

3.7. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

3.8. A nota fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade constituída de:

- a) Certidão negativa de Débitos Municipais,
- b) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Conjunta negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de Débitos Tributários referente à Secretaria do Estado da Fazenda.

3.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

3.10. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

3.11. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base da abertura da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I₀ = índice do mês da data base da proposta (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada

3.12. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.13. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

3.14. Dos Recursos Orçamentários:

3.14.1. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

NÚMERO DA AÇÃO: 18.541.0019.2037.0000
NÚMERO DA DESPESA: 3.3.90.37
NÚMERO DA FONTE: 17590000000 OU 27590000000

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

- 4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 4.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 4.4. O Contrato vigorará a partir da assinatura até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 4.4.1.** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4.2.** No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.
- 4.4.3.** Após o período de 12 (doze) meses o contrato deverá prever a atualização dos valores praticados na tabela SINAP de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 4.5. Da subcontratação:**
- 4.5.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.
- 4.5.1.1.** A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** A empresa adjudicada irá executar os serviços solicitados a partir de prévio empenho e ordem de serviços a serem emitidos por esta SESMAUR.
- 5.2.** O prazo de execução será de 7 (sete) dias corridos, a partir da entrega da ordem de serviços, que será encaminhada via ofício para endereço eletrônico, para o início dos serviços.
- 5.2.1.** A empresa adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da entrega da ordem de serviços, que será encaminhada via ofício para endereço eletrônico, para se reunir com o fiscal do contrato para o planejamento das ações contratadas.
- 5.2.2.** Os serviços deverão ser prestados, nesta cidade de Juiz de Fora/MG nos diferentes parques municipais e pontos turísticos (Parque da Lajinha, Poço Dantas e Morro do Cristo) a partir do prévio empenho e ordem de serviços a serem emitidos pela SESMAUR. A descrição completa das áreas de prestação dos serviços encontra-se no Anexo II deste contrato.

5.3. A entrega dos serviços deste instrumento será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as exigências das especificações.

5.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para refazer o objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.7. E empresa adjudicada deverá ser responsável pelo recolhimento de material e vegetação, com a correta destinação dos mesmo após o serviço executado, observando a legislação ambiental vigente.

5.8. A empresa adjudicada pela prestação de serviços, será responsável por todos os prejuízos que possam causar ao Município, decorrentes de negligências do não atendimento das solicitações no prazo estabelecido. Neste caso, em multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes;

5.9. Os serviços a serem executados, deverão ser cumpridos em sua totalidade. Caso contrário, o Prestador de Serviços deverá providenciar o imediato reparo, sem qualquer custo adicional;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da contratante:

6.1.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

6.1.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pela Secretária da SESMAUR para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

6.1.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

6.1.4. Fazer cumprir o prazo contratual.

6.1.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução dos serviços, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

6.1.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

6.1.7. Caberá ao MUNICÍPIO receber os serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

6.1.8. A contratante poderá, a seu critério, solicitar à contratada que refaça serviços executados fora dos padrões de qualidade contratados, mediante comunicação prévia, e sem ônus adicionais, para o mesmo, devendo a contratada acatar todas as orientações da contratante.

6.1.9. Realizar rigoroso controle e arquivamento das O.S. executadas, bem como técnicas e materiais empregados, com fotos e demais informações, podendo estes ser fornecidos também pela CONTRATADA.

6.1.10. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.

6.1.11. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

6.1.12. Disponibilizar os insumos necessários para execução dos serviços referentes as ordens de Serviço emitidos. Caberá a empresa adjudicada a disponibilização de pessoal, ferramenta, EPI e demais itens necessários para a efetiva execução.

6.2. Da licitante vencedora:

6.2.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

6.2.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

6.2.3. Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

6.2.4. Providenciar a colocação de placas na execução dos serviços, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

6.2.5. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

6.2.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

6.2.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários no perímetro dos serviços.

6.2.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

6.2.9. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares dos serviços, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos mensais.

6.2.10. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais, vegetações e entulhos, quer para o local dos serviços, quer para outro local com respeito as legislações vigentes.

6.2.11. Programar, quando solicitado, visitas ao local dos serviços em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.

6.2.12. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da PJF.

6.2.13. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da PJF.

6.2.14. Acatar toda orientação advinda do município com relação aos serviços.

6.2.15. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

6.2.17. Executar somente as Ordens de Serviço solicitadas e autorizadas pelo fiscal contratual, restringindo-se aos valores e serviços pactuados na Ordem de Serviço.

6.2.18. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:

- a) Ser pontual e permanecer no local de trabalho determinado;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a);
- c) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Prefeitura de Juiz de Fora;
- d) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- e) Cumprir as normas internas do contratante;
- f) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- g) Zelar pela preservação do patrimônio da Prefeitura de Juiz de Fora sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- h) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- i) Conhecer a missão do local onde presta serviço, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à sua disposição;
- j) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço, quando for o caso;
- k) Manter atualizada a documentação utilizada no local de trabalho;
- l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m) Nos locais de trabalho é vedada a prática, de qualquer tipo de jogo, vendas de rifas, bilhetes, revistas, vestuário, dentre outros;
- n) Não permanecer nas dependências das unidades das secretarias, na qual presta o serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho;
- o) Não utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade das unidades administrativas, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do responsável do setor;
- p) Não instalar quaisquer equipamentos de uso pessoal, nas dependências de trabalho – entre outros, umidificadores, frigobar, geladeiras, forno elétrico e aquecedores;
- q) Não consumir ou guardar bebidas alcoólicas nas dependências e locais onde os serviços serão executados;
- r) Qualquer empregado da contratada que seja inconveniente ou desrespeitoso com funcionários do Município ou com o público, ou ainda, não realize seu serviço de forma adequada deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas a partir do momento da comunicação.

6.2.19. Após a execução dos serviços os locais devem estar devidamente limpos, cabendo a CONTRATADA dar destino aos entulhos, detritos e terras provenientes dos serviços executados.

6.2.20. A empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários um Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado e capacitado para inspecionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de

boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual (EPI's).

6.2.21. Alocar os empregados que executarão os serviços contratados nos postos de serviços somente após efetiva comprovação de capacitação realizada pertinente às funções, com avaliação do conteúdo programático, tais como: Capacitação comprovada para a atividade a ser executada (quando necessário), uso correto de Uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPIs), comportamento e disciplina compatível com o setor a serem desempenhadas suas atividades, sem demonstrar posturas incorretas e vícios que possam comprometer as normas e deveres, nas rotinas de trabalho a serem executadas.

6.2.22. Instruir seus prepostos quanto à necessidade de acatar as orientações dos fiscais das unidades administrativas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento.

6.2.23. Assumir, por meio dos seus prepostos, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, que porventura venham se acidentar ou sofram algum mal súbito.

6.2.24. Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, tomando-se por base os laudos técnicos assinados por engenheiro ou médico de segurança do trabalho para fins de definição do percentual de insalubridade ou periculosidade aplicável, que deverão ser avaliados e, se for o caso, validados pelo Contratante.

6.2.25. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pelo Município.

6.2.26. Se responsabilizar pela forma e custo do transporte dos seus funcionários aos locais aonde forem demandados os serviços, não cabendo ao município qualquer responsabilidade sobre tais deslocamentos.

6.2.27. Elaborar diariamente o, DIÁRIO DE SERVIÇOS com atualizações diárias das atividades desenvolvidas e decisões tomadas juntamente com a SESMAUR, o qual dará ciência em fazer as solicitações e orientações, a fiscalização e a CONTRATADA anotará todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRATANTE quando da medição **semanalmente**. Nele serão feitos apontamentos diários onde constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número de funcionários em cada atividade;
- b) Etapa do serviço em andamento;
- c) Informações quanto ao tempo de execução a partir do início dos serviços;
- d) Condições meteorológicas no dia;
- e) Assuntos de interesse geral da obra;
- f) Comunicações e ordens da Fiscalização.

6.2.28. Encaminhar a medição, o Diário de Serviços e demais relatórios da semana anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, para e-mail a ser indicado pela Fiscalização do contrato. O não cumprimento poderá acarretar atrasos na prestação de contas e liquidação das medições, sob pena de sanção contratual.

6.3. Dos uniformes, equipamentos, ferramentas e demais complementos:

6.3.1. Todos os empregados da contratada devem estar uniformizados, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI s) necessários à execução dos serviços.

6.3.2. A contratada fornecerá uniforme específico para atividade e seus complementos como máscara, óculos de proteção, sapato, e todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

6.3.3. Os uniformes e EPI's devem ser previamente aprovados pela contratante, sendo os uniformes com os dizeres: "A SERVIÇO DA SESMAUR";

6.3.4. A contratada deverá realizar manutenção, reposição ou substituição dos equipamentos ou materiais que apresentarem danos, ou em caso de extravio ou roubo.

6.3.5. Para atendimento às normas de fiscalização da caracterização ou não do vínculo empregatício entre a contratante e a empresa prestadora de serviço - INMTb nº 3, de 29/08/97 analisar - deverá portar cartão de identificação (tipo crachá), contendo nome completo, foto, função, data de admissão e número do PIS-PASEP, registro que poderá ser verificado na sede da empresa contratada

6.3.6. Os equipamentos elétricos e a combustão devem estar em boas condições de uso, ano de fabricação até 5 anos completos ao final do contrato, documentação e autorizações de uso válidas durante o período de utilização do equipamento, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer momento. A manutenção, seguros e demais despesas deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.7. Os Equipamentos como Motosserras, Roçadeiras e afins devem estar em boas condições de uso, devem ser operadas por pessoa capacitada, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer momento, documentação que comprove a capacitação profissional para operar o referido equipamento.

6.3.8. Os equipamentos que necessitarem de autorização e/ou licença para serem operados deverão possuir tais documentos atualizados. Podendo a CONTRATANTE solicitá-los a qualquer tempo para as devidas verificações.

6.3.9. Equipamentos Pesados devem ser operados por profissional capacitado, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer momento, documentação que comprove a capacitação profissional para operar o referido equipamento. O Município não se responsabilizará por danos a terceiros, ocasionados por falta de manutenção ou operação incorreta dos Equipamentos Pesados, bem como acidentes com morte por tal operação, ficando a cargo da CONTRATADA a adoção de todas as medidas necessárias e cabíveis para máxima prevenção de quaisquer riscos a seus empregados e a terceiros.

6.3.10. Ferramentas manuais devem ser de qualidade e apresentar boas condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.2. A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao(s) servidor(es) designado(s) por ato do gestor da Unidade Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.7. O contrato terá sua gestão acompanhado por setor técnico da SESMAUR – SSAUR – DEAPREN com acompanhamento *in locu* para verificar a metragem e a qualidade dos serviços executados, e se tais serviços atendem e foram prestados de modo a atender as condicionantes de segurança e identificação previstas no presente edital.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem **13.4** do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem **8.2**.

8.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

8.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

8.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

8.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 8.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

8.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

8.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

9.1.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2 deste contrato;

9.1.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

9.2. Os recursos a que aludem os itens 9.1.1 e 9.1.2 desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver



proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA –EXTINÇÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

10.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea “c”, deste Contrato.

10.4.1. A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

10.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

10.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **10.4.1.** desta Cláusula.

10.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E COMUNICAÇÃO

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

11.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

11.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

11.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

12.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

13.1. Integram este contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Especificação dos serviços;

Anexo II – Locais de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Especificação dos serviços a serem prestados
Capina	Efetuar serviços de capina nas trilhas, jardins e gramados. Auxiliar na manutenção e limpeza de trilhas. Auxiliar em serviços de jardinagem na remoção das partes danificadas, transplantar mudas, erradicar ervas daninhas. É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie na execução dos serviços. Operar maquinário e equipamentos utilizando os devidos EPI's.
Poda de vegetação arbórea e arbustiva	Efetuar serviços de poda em geral em vegetação arbórea e arbustiva nas trilhas, jardins e gramados. Auxiliar em serviços de jardinagem na remoção das partes danificadas e erradicação de ervas daninhas. É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie na execução dos serviços. Operar maquinário e equipamentos utilizando os devidos EPI's.
Aceiro	Executar serviços de aceiros nos locais previamente indicados pela Contratante. Efetuar aceiros de aproximadamente 3 metros de largura, não sendo permitida a supressão de vegetação arbórea sem autorização do respectivo órgão ambiental da Prefeitura de Juiz de Fora. Remover todo material residual da área do aceiro, inclusive restos de vegetação herbácea, galhos caídos, lixo, entulhos e quaisquer tipo de material combustível. Realizar a limpeza vertical, quando necessário, da área dos aceiros, retirando galhos de árvores ou outros materiais até a altura de 3 m. Remover todo material residual da área do aceiro. É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie na execução dos serviços. Operar maquinário e equipamentos utilizando os devidos EPI's.
Pintura de edificações, benfeitorias e estruturas metálicas	Realizar serviços de pintura de paredes, portas, janelas, muros, cercas, grades, portões e onde for necessário. Realizar caiação em meio fio. Efetuar serviços de manutenção externa e interna. Operar maquinário e equipamentos utilizando os devidos EPI's.
Plantio de gramíneas, arbustos e mudas de palmeiras e árvores nativas	Realizar o plantio de gramíneas, arbustos, mudas de palmeiras e árvores nativas e outras plantas ornamentais sempre que for solicitado, consultando o órgão ambiental responsável sobre as espécies adequadas para o plantio. Realizar a limpeza, adubação, correção do solo e irrigação sempre que necessário. Executar a manutenção adequada nos locais em que os plantios foram realizados, garantindo o sucesso do plantio. Operar maquinário e equipamentos utilizando os devidos EPI's.
Serviços gerais e manutenções diversas	Carregar e descarregar materiais, equipamentos, ferramentas, entre outros. Varrer e recolher o lixo e detritos das trilhas, gramado, vias de acesso e demais estruturas. Zelar pela limpeza e conservação dos sanitários e bebedouros. Auxiliar nos serviços de lavagem dos locais. Auxiliar no recebimento, entrega e contagem de materiais quando necessário. Limpeza e desobstrução de bocas de lobo. Realizar a limpeza do mobiliário e janelas sempre que necessário. Executar tarefas afins. Operar maquinário e equipamentos utilizando os devidos EPI's.

DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS COMPLEMENTOS:





- 1.** Todos os empregados da contratada devem estar uniformizados, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI s) necessários à execução dos serviços.
- 2.** A contratada fornecerá uniforme específico para atividade e seus complementos como máscara, óculos de proteção, sapato, e todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
- 3.** Os uniformes e EPI's devem ser previamente aprovados pela contratante, sendo os uniformes com os dizeres: “A SERVIÇO DA SESMAUR”;
- 4.** A contratada deverá realizar manutenção, reposição ou substituição dos equipamentos ou materiais que apresentarem danos, ou em caso de extravio ou roubo.
- 5.** Para atendimento às normas de fiscalização da caracterização ou não do vínculo empregatício entre a contratante e a empresa prestadora de serviço - INMTb nº 3, de 29/08/97 analisar - deverá portar cartão de identificação (tipo crachá), contendo nome completo, foto, função, data de admissão e número do PIS-PASEP, registro que poderá ser verificado na sede da empresa contratada
- 6.** Os equipamentos elétricos e a combustão devem estar em boas condições de uso, ano de fabricação até 5 anos completos ao final do contrato, documentação e autorizações de uso válidas durante o período de utilização do equipamento, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer momento. A manutenção, seguros e demais despesas deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.** Os Equipamentos como Motosserras, roçadeiras e afins devem estar em boas condições de uso, devem ser operadas por pessoa capacitada, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer momento, documentação que comprove a capacitação profissional para operar o referido equipamento.
- 8.** Os equipamentos que necessitem de autorização e/ou licença para serem operados deverão possuir tais documentos atualizados. Podendo a CONTRATANTE solicitá-los a qualquer tempo para as devidas verificações.
- 9.** Equipamentos Pesados devem ser operados por profissional capacitado, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer momento, documentação que comprove a capacitação profissional para operar o referido equipamento. O Município não se responsabilizará por danos a terceiros, ocasionados por falta de manutenção ou operação incorreta dos Equipamentos Pesados, bem como acidentes com morte por tal operação, ficando a cargo da CONTRATADA a adoção de todas as medidas necessárias e cabíveis para máxima prevenção de quaisquer riscos a seus empregados e a terceiros.

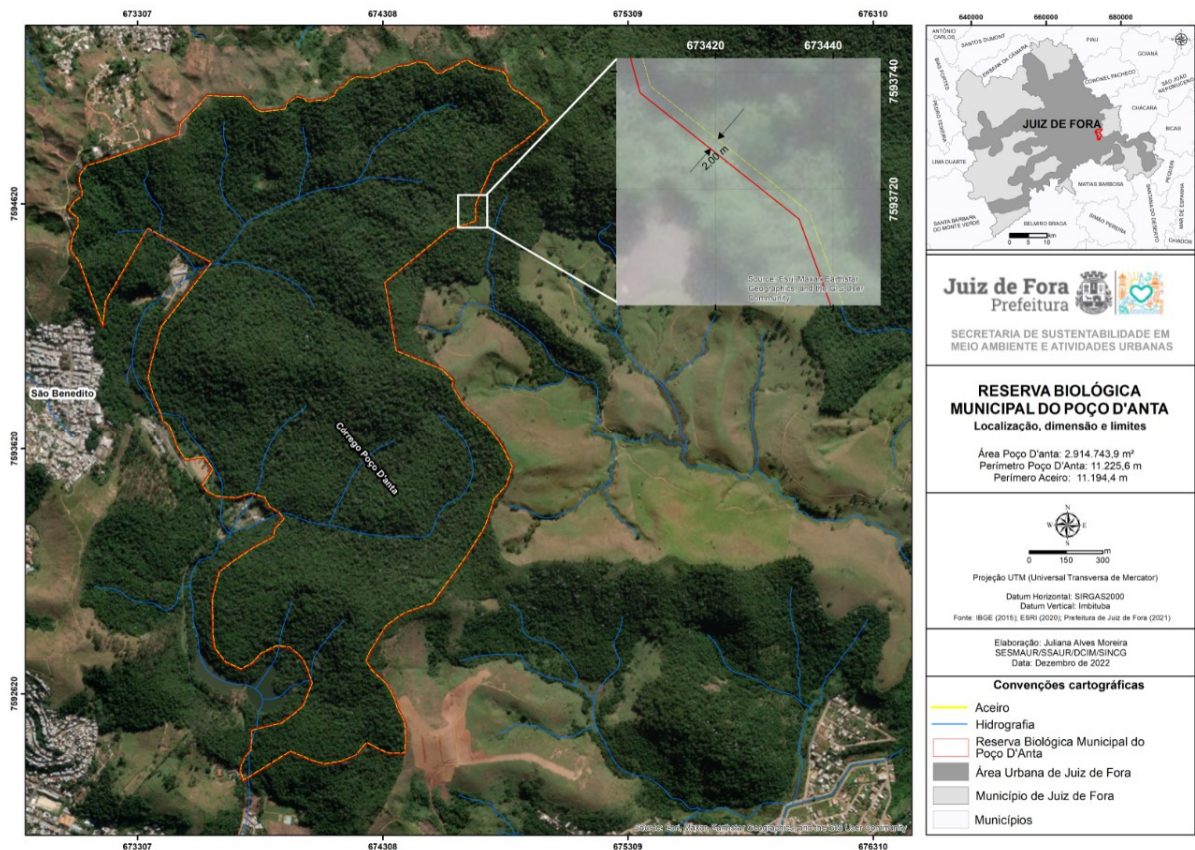
ANEXO II

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Local 1. Reserva Biológica Municipal do Poço D'Anta.

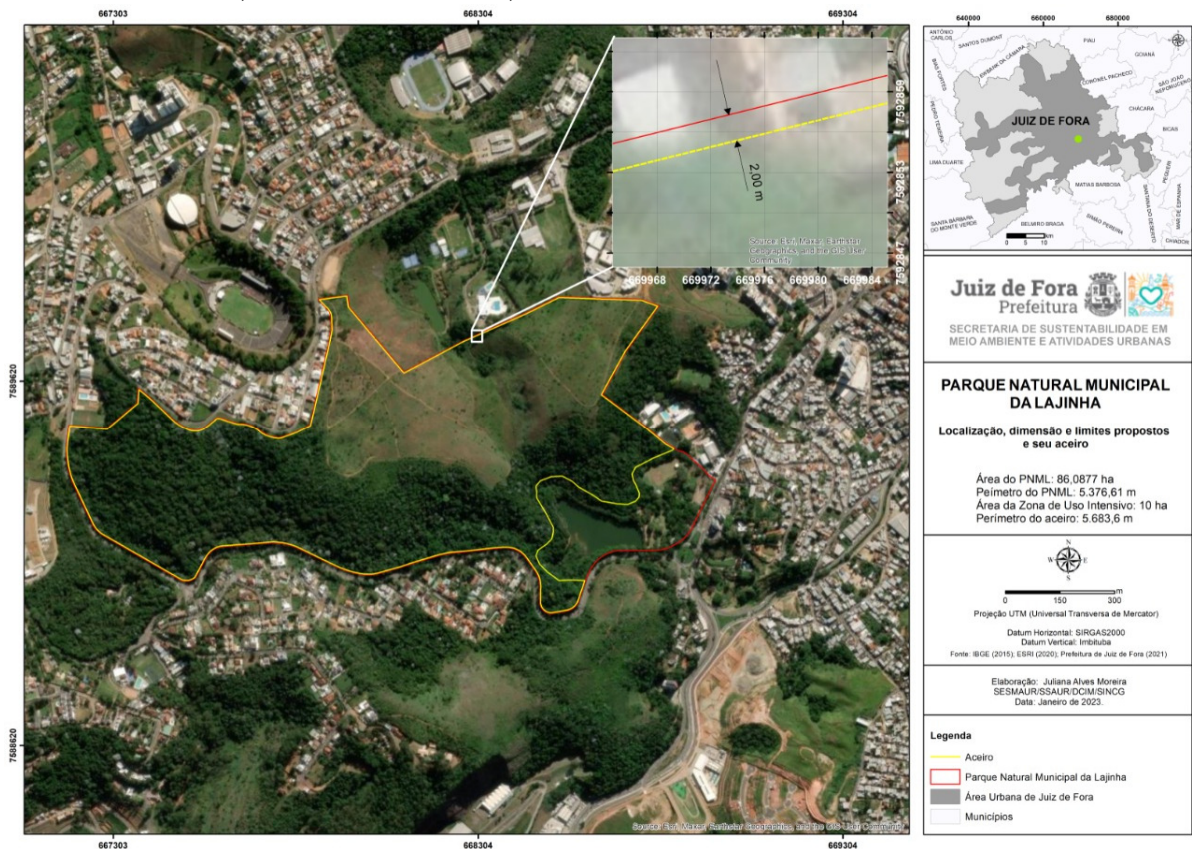
Endereço: Estrada Athos Branco da Rosa, nº 800, bairro Santo Antônio.

Coordenadas UTM – Datum SIRGAS 2000 – X = 673710,12 m E / Y = 7593469,17 m S



Local 2. Parque Natural Municipal da Lajinha

Endereço: Avenida Deusdedith Salgado, s/nº, bairro Teixeira. Coordenadas UTM – Datum SIRGAS 2000 – X = 668863,43 m E / Y = 7589302,77 m S



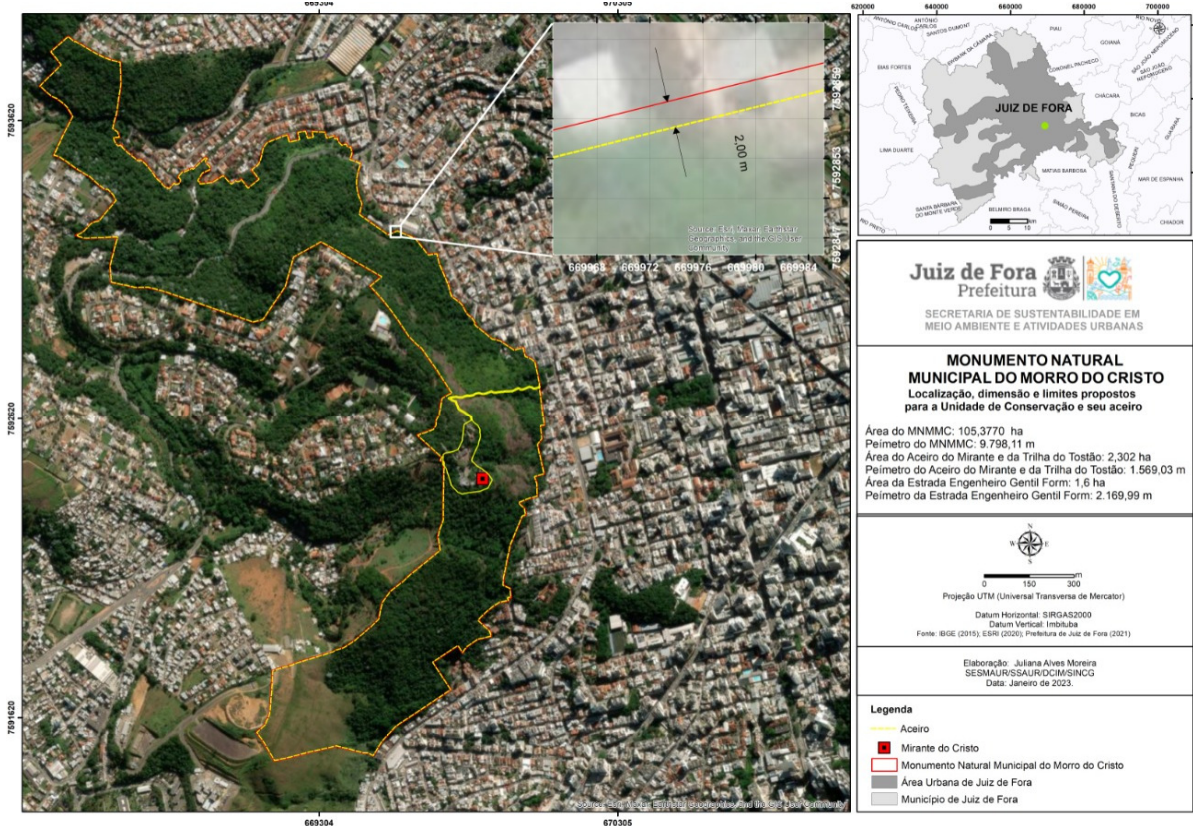
Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7528-B7D6-3A02-5BCB> e informe o código 7528-B7D6-3A02-5BCB



Local 3. Monumento Natural do Morro do Cristo

Endereço: Estrada Engenheiro Gentil Forn, bairro São Pedro.

Coordenadas UTM – Datum SIRGAS 2000 – X = 669827,34 m E / Y = 7592410,93 m S

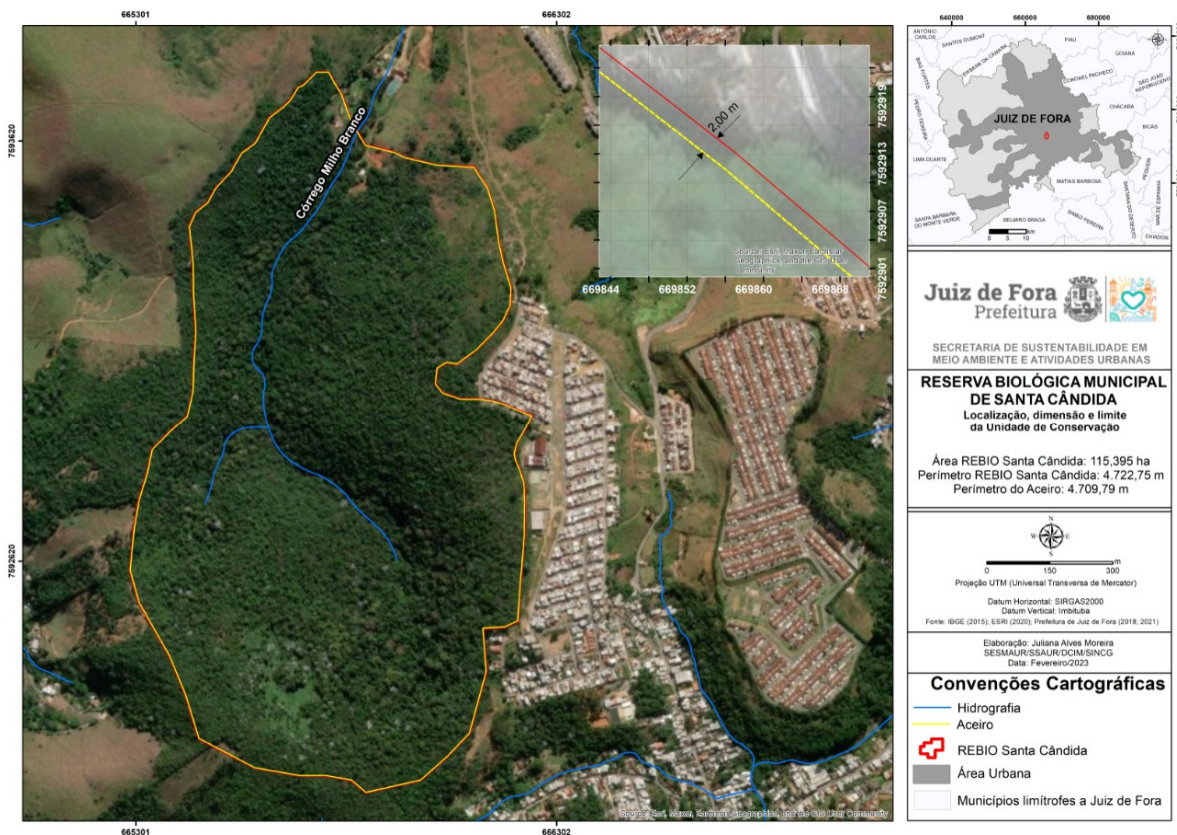


Assinado por 1 pessoa: ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7528-B7D6-3A02-5BCB> e informe o código 7528-B7D6-3A02-5BCB



Local 4. Reserva Biológica Municipal de Santa Cândida

Endereço: localizada entre os bairros Monte Castelo, Carlos Chagas, Milho Branco, Caiçaras e São Pedro.
Coordenadas UTM – Datum SIRGAS 2000 – X = 665823,10 m E / Y = 7593516,98 m S





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7528-B7D6-3A02-5BCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA (CPF 035.XXX.XXX-24) em 10/10/2023 15:32:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7528-B7D6-3A02-5BCB>